



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 4750840/2024)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica para a elaboração do plano plurianual de 2025-2027 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica para elaboração do Plano Plurianual 2025-2027 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte.	01	R\$ 24.091,16	R\$ 24.091,16

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 24.091,16 (vinte e quatro mil e noventa e um reais e dezesseis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A contratação de uma consultoria técnica para a elaboração do Plano Plurianual (PPA) do biênio 2025-2027 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte é de fundamental importância por diversas razões estratégicas, técnicas e operacionais. A seguir, são apresentadas justificativas detalhadas para essa necessidade.

2.2. Uma consultoria técnica traz uma equipe de especialistas com vasta experiência em planejamento estratégico, econômico e de gestão pública. Esses profissionais possuem conhecimentos atualizados e profundos sobre as melhores práticas de elaboração de PPAs, garantindo que o documento final esteja alinhado com os padrões de excelência e as exigências legais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2.3. Consultores externos podem oferecer uma visão imparcial e inovadora, identificando oportunidades de melhoria e inovação que podem não ser percebidas por profissionais internos. Eles têm a capacidade de analisar o contexto regional e setorial de forma abrangente, propondo estratégias que promovam o desenvolvimento sustentável e a eficiência do CREA-RN.

2.4. A elaboração do PPA envolve conformidade com diversas regulamentações e diretrizes governamentais. Uma consultoria técnica garante que todas as exigências legais sejam rigorosamente atendidas, promovendo transparência e credibilidade no processo de planejamento. Isso é crucial para a prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle.

2.5. Por fim, em se tratando de aquisição através da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "a", da Lei nº 14.133/2021, e em atenção ao disposto no art. 14, I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, a Administração Pública optou pela não realização do Estudo Técnico Preliminar, considerando o baixo valor da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. Considerando a necessidade de contratação de uma empresa especializada para prestar o serviço de assessoria e consultoria na elaboração do PPA, a solução mais econômica e eficiente encontrada foi a de contratação direta, por inexigibilidade, junto a empresa de renome no Estado.

3.2. Uma consultoria técnica contribui para a criação de um PPA com foco em resultados sustentáveis e de longo prazo, garantindo que as ações planejadas tragam benefícios duradouros para o desenvolvimento regional e a melhoria contínua dos serviços prestados pelo CREA-RN.

3.3. Em suma, a contratação de uma consultoria técnica para a elaboração do PPA 2025-2027 do CREA-RN é um investimento estratégico que assegura um planejamento de alta qualidade, promove a eficiência institucional e fortalece a capacidade do conselho de atender às demandas dos profissionais e da sociedade com excelência.

3.4. Foi anexada a proposta a este artefato, bem como pesquisa mercadológica comprovando a viabilidade desta contratação.

3.5. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

profissionais ou empresas de notória especialização para elaboração de estudos de planejamento, enquadrando-se na hipótese do art. 74, III, “a”, da Lei 14.133/21.

4. HABILITAÇÃO, CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora além de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo para este tipo de contratação.

4.3. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos deste Termo de Referência. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

ajustes que se façam necessários.

4.4. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

4.4.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

4.5.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

4.5.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

4.7. A entrega do objeto, PPA, será realizada em 270 horas, distribuídas em 08 semanas de trabalho, incluindo capacitações e orientações presenciais de equipes/comissões internas durante todas as etapas do processo, após emissão da Nota de Empenho.

4.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O serviço contratado deverá ser prestado na Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte, cito, Avenida Senador Salgado Filho, 1840, Lagoa Nova, Natal-RN, CEP 59056-000.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme valor estabelecido



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

na sua proposta.

6.2. A entrega do objeto, PPA, será realizada em 270 horas, distribuídas em 08 semanas de trabalho, incluindo capacitações e orientações presenciais de equipes/comissões internas durante todas as etapas do processo, após emissão da Nota de Empenho.

6.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

6.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

7.1. Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

7.2. O material empregado pela empresa contratada deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao serviço, cabendo, ainda, a adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, nos termos do art. 6º Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010:

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do serviço executado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 8.1.2. Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com divergências;
- 8.1.3. caso sejam identificados problemas e/ou divergências, a Contratada deverá, inteiramente às suas expensas, corrigi-las em até 3 (três) dias úteis, contados de sua ciência.
- 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Caberá ao fornecedor a execução total do serviço, como condicionante para o recebimento definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações da Contratante:
 - 9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
 - 9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido;
 - 9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
 - 9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas observadas.

12.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A comunicação entre a administração do órgão contratante e a prestadora do objeto será efetuada, preferencialmente, por meio de comunicação escrita, via notificação eletrônica (e-mail), ou pelos correios. Em casos de urgência, a comunicação poderá ser feita por telefone.

12.4. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, endereço eletrônico para recebimento de e-mails, devendo observar, diariamente sua caixa postal, a fim de receber solicitações, notificações e demais comunicações oficiais que fazem relação ao vínculo contratual.

12.5. A Contratada deverá acompanhar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Contratante, devendo confirmar o recebimento sempre que solicitado.

12.6. Com vistas a economicidade, para comunicações oficiais entre a contratante e a contratada, deverá ser utilizada, preferencialmente, o envio eletrônico de documentos, sendo que a assinatura eletrônica em documentos oficiais e a resposta de correspondências eletrônicas, servirão para comprovação de notificação da contratada, sendo a data de assinatura ou de resposta tomada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

como base para fins de aferição de prazos previstos neste Termo e no Contrato.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ~~10 (dez)~~ 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. Art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do prestador do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes ~~de cada~~ do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	=I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrealizáveis.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na legislação.

16.2. O critério de julgamento da proposta é o menor preço total do item.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. 6.2.2.1.1.01.04.09.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA

18. SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;
- C) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

19.1. É expressamente proibida a contratação de servidor vinculado ao CREA/RN para o fornecimento dos materiais ou serviços mencionados neste documento.

19.2. Quaisquer dúvidas existentes, quanto aos elementos deste Termo de Referência, deverão ser consultadas a Gerência de Serviços e Suprimentos - GSS, pelo telefone (84) 4006-7219, e-mail, gss@crea-rn.org.br.

Natal/RN, 17 de junho de 2024.

Equipe técnica responsável pela contratação:

<i>Erick Teixeira de Araújo</i> Assessor Mat. 23247	<i>Afonso Henrique de Araújo</i> Assessor Mat. 23248